

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO BIM NO ESTADO DE PERNAMBUCO VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM)

DAS PARTES

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei no. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto no 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o no 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET** [DADOS PESSOAIS OMITIDOS] e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA** [DADOS PESSOAIS OMITIDOS], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**; e

A **ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO BIM NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 31.897.209/0001-23, com sede em (Rua da Hora, 252) neste ato representada pelo/a Diretor/Presidente (**Tiago Lopes Silva**) [DADOS PESSOAIS OMITIDOS], doravante designada **ABIM-PE**.

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

CONSIDERANDO o notório trabalho da ABIM-PE na promoção de atividades que objetivam a melhoria do setor da construção civil em Pernambuco, em especial, às destinadas à disseminação do BIM no estado.

CONSIDERANDO as atividades da ABDI voltadas ao fortalecimento da competitividade e modernização do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção, mais especificamente às relacionadas à metodologia *Building Information Modelling* (BIM) e

CONSIDERANDO, ainda, o avanço nos marcos legais referente ao uso da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil, mais especificamente os Decretos nº 9.377/2018, nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar atividades conjuntas na disseminação e fomento da metodologia BIM.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Divulgar as iniciativas de promoção do BIM realizadas pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais web; e
- b) Promover ações conjuntas com o objetivo de disseminar o BIM no estado de Pernambuco, por meio de eventos presenciais, webinários e/ou outras iniciativas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento compete:

À ABDI:

- a) Divulgar as ações da ABIM-PE relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais web, especialmente na Plataforma BIMBR.
- b) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ABIM-PE relacionadas ao objeto deste Acordo.
- c) Participar de lives promovidas pela ABIM-PE (como no PapoBim, programa do youtube focado em palestras para ampliar o conhecimento do BIM em Pernambuco)
- d) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

À ABIM-PE:

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM da ABDI para seus credenciados.
- b) Promover a participação dos seus credenciados nos cursos de capacitação em BIM e outras atividades pertinentes ao objeto deste Acordo.
- c) Mapear o interesse dos seus credenciados na inscrição de novos cursos de capacitação em BIM.
- d) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes para o desenvolvimento do presente Termo ou promessa de transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO

Toda divulgação sobre a parceria deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das suas respectivas logomarcas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o Acordo nem divulgados a terceiros, mesmo após o término do próprio Acordo.

As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por qualquer pessoa que, por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais. A Instituição prestará pessoalmente conta de eventuais atos de violação da confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim

exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das Partes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que as Partes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- c) as Partes não divulgarão os dados pessoais coletados.

3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

6. Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, e formalizados mediante comunicação escrita.

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.

E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de 2023.

PELA ABDI:

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA
DE OLIVEIRA**

Diretor

PELA ABIM-PE

Documento assinado digitalmente



TIAGO LOPES SILVA

Data: 07/07/2023 12:06:33

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Lopes Silva

Diretor Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G7Q4-YY9Y-6JBI-HYWS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 13/07/2023 18:51:53 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 18/07/2023 14:57:46 (Certificado Digital)
- TIAGO LOPES SILVA - 07/07/2023 12:06:38 (Certificado Digital)